



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2025/COJUR**

**OBJETO RESUMIDO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *Clipping* ou recortes eletrônicos, de Diários Oficiais, em via digital ou impressa (se houver), de publicações de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de João Pessoa, no Diário Oficial da União (todas as seções) e dos Diários do Poder Judiciário, especialmente do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Justiça Federal da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores, por meio de 01 (uma) assinatura anual de software específico.
- 1.2. Trata-se de serviço continuado, considerando que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da CBTU, que estará sujeita a penalidades processuais por sua inércia. A necessidade de contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação do presente serviço visa dotar de maior celeridade o procedimento de ciência de intimações judiciais, agilizando as providências para cumprimento de determinações, atinentes a obrigações de fazer ou pagar, dentre outras, bem como possibilitar tempo hábil à reunião de subsídios para o oferecimento de defesas e recursos, evitando-se a perda de prazos processuais, facilitando o acompanhamento de processos judiciais.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 O presente Termo de Referência comprehende a contratação de serviços de leitura, pesquisa e recorte de publicações em Diários Oficiais, como o Diário Oficial da União e de Diários do Poder Judiciário, especialmente dos Tribunais Superiores, do Tribunal de



Justiça do Estado da Paraíba, do Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup> Região e da Justiça Federal da 5<sup>a</sup> Região, de interesse do órgão contratante.

- 3.1.Os recortes diários devem ser enviados para os e-mails cadastrados pela contratante e/ou disponibilizados em site próprio da empresa contratada, em formato que permita a cópia dos respectivos textos, em até 24 (vinte e quatro) horas após disponibilização no site do respectivo órgão ou tribunal, ou da circulação do diário físico, se for o caso.
- 3.2.Os recortes eletrônicos devem abranger as publicações em meio físico ou eletrônico que contenham a expressões a seguir: “Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU”.
- 3.3.Deve ser disponibilizada a contratante a opção de alteração das expressões de busca no decorrer da execução do contrato, sem qualquer ônus adicional.
- 3.4.Os recortes deverão ser separados por tipo de Diário, como, por exemplo, Diário Oficial da União, DJE – Justiça Estadual, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), etc.
- 3.5.A Empresa prestadora de serviço deverá manter disponível o arquivo contendo as informações já repassadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do referido repasse.
- 3.6.A Contratada responderá civilmente por eventual prejuízo que a CBTU tenha em razão da perda de prazo judicial ou administrativo decorrente de falha na leitura dos Diários.
- 3.7.Os recortes deverão manter boa qualidade, de forma que a disposição das publicações se dê de maneira clara, permitindo uma boa visualização.
- 3.8.Deverá, ainda, ser garantido acesso fácil e rápido ao conteúdo da página do Diário Oficial que contenha a publicação disponibilizada, por meio da disponibilização de *link* ou informações sobre a data da publicação e página.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 4.1.Para fins de critério de avaliação das propostas, será utilizado o menor preço global anual, para as especificações contidas no item nº. “3” do presente Termo de Referência.



## 5. DA APTIDÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 Nos casos de contratação de serviços, é exigido que haja comprovação de aptidão técnica, inclusive para as contratações diretas, de acordo com o art. 199, § 4º do RILC. No entanto, devido à simplicidade do serviço a ser prestado, resta dispensada a análise de aptidão técnica da contratada. No entanto a possível contratada já prestou serviços para esta CBTU, em conformidade com o contrato 002/2019.

## 6. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATADA

6.1 O valor das parcelas do contrato será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses.

6.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, instituído por meio da Portaria 424 de 2017, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 { $R = V * [ ( I - I_0 ) / I_0 ]$ }, onde:

$R$  = Valor do reajuste procurado;

$V$  = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I$  = Índice relativo à data do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser



determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência, por acordo entre as partes de novo índice oficial. Não havendo acordo, será o IPCA.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.6 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e mediante análise da gestão do contrato.

## **7. DA ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE**

7.1 O art. 72, II do RILC estabelece que devem ser levadas em consideração as práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental, em consonância com as normas internas específicas da CBTU e na legislação sobre o tema. Em razão da presente contratação, solicitamos a análise do setor responsável para apreciação quanto à possibilidade de dispensa da análise de sustentabilidade.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A prestação deste serviço encontra previsão em nosso plano de ação, conforme email enviado à COPLA confirmando a disponibilidade orçamentária.



## **9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para isso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada no contrato.
- 9.3. Informar à Contratada sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 9.4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis.
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.6. Publicar os extratos do Contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

## **10. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas quando da licitação;
- 10.3. Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3.2 deste Termo;
- 10.4. No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa da segunda via dessas publicações, informando o ocorrido ao gestor/fiscal do contrato;
- 10.5. Disponibilizar ferramenta que possibilite a emissão de relatório com todos os recortes de publicações ocorridas;
- 10.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;



- 10.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela gestão do contrato ou Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- 10.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 10.9. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;
- 10.10. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço objeto deste contrato no protocolo desta Superintendência;
- 10.11. À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
  - 10.11.1. Em relação a seus empregados, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, todas as despesas decorrentes da execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas do Poder Público;
  - 10.11.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 10.11.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - 10.11.4. Pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante;



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

10.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.13. São expressamente vedadas à Contratada:

10.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

10.13.2. A veiculação de publicidade acerca da prestação de serviços, a não ser que haja prévia e expressa autorização da Contratante;

10.13.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

## **11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11.1 O pagamento dos produtos será efetuado conforme a execução dos mesmos, através de nota fiscal.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da respectiva Nota Fiscal pela Gestão e Fiscalização do Contrato de compra. Podendo ser: Por meio de depósito em conta-corrente do contratado; por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.

11.3 Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

11.4 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de: certidões de regularidade com o INSS e FGTS; Receita Federal, Certidão Trabalhista; CEIS, CADIN; declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso.

11.5. Cronograma

11.5.1. A execução do objeto contratual conforme cronograma abaixo

Quadro – Cronograma de execução do serviço

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

MÊS	SERVIÇO
1 (um)	8,33%
2 (dois)	8,33%
3 (três)	8,33%
4 (quatro)	8,33%
5 (cinco)	8,33%
6 (seis)	8,33%
7 (sete)	8,33%
8 (oito)	8,33%
9 (nove)	8,33%
10 (dez)	8,33%
11 (onze)	8,33%
12 (doze)	8,33%

## 12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto contratual será recebido da seguinte forma:

12.1.2. Por se tratar de recortes eletrônicos, de Diários Oficiais, em via digital ou impressa (se houver), de publicações de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de João Pessoa, no Diário Oficial da União (todas as seções) e dos Diários do Poder Judiciário, especialmente do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Justiça Federal da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores, estes serão entregues via endereço eletrônico institucional da Coordenação Jurídica e demais colaboradores do setor para conhecimento das publicações, os quais serão informados no objeto do contrato.

## 13. PRINCIPAIS COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 No caso de ocorrência de procedimento licitatório, os licitantes participantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável ao nível equivalente a Superintendente ou Diretor, ou ocupantes de cargos com poderes de



administração (Gerentes, Chefes de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidades públicas ou privada no(s) qual(is) esteja comprovado, detalhadamente, o fornecimento de bens semelhantes em características e ao menos 5% do quantitativo dos itens previstos neste Termo de Referência.

#### **14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

14.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período e até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 72 e 81 da Lei nº. 13.303/2016 e arts. 231 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/CBTU;

14.2 A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1 Na hipótese de prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, contando da data limite de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do índice do IPCA para serviços e mão-de-obra.

#### **16. DAS SANÇÕES**

16.1 São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

16.2 O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

16.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

16.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

16.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

16.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

16.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

16.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## **17. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação não é de grande complexidade e poderá ser acolhida por uma única empresa do ramo, pelo prazo da contratação; portanto, não será admitida a formação de consórcio;

17.2. Não identificamos evidências de que a competitividade será prejudicada em relação ao cenário em que se admitta tal hipótese, pois se identificou quantidade



suficiente de fornecedores na fase de formação de preços que isoladamente têm condições de disputar o certame e executar fielmente o objeto.

17.3. Não se identificou parcela do objeto que possa ser subcontratada; portanto, indicamos a não admissão da subcontratação do objeto, pois há viabilidade técnica para a sua execução integral por parte dos fornecedores;

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima contra defeitos, vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, de pelo menos 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo dos itens, conforme art. 26, inciso II da Lei 8.078/1990.

18.2 Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta última.

18.3 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias ou a substituição dos itens nos casos de defeitos, inoperâncias, mau funcionamento, vícios e ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CBTU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CBTU, que poderá ser feita por correio eletrônico ou meio de comunicação formal similar.

18.4 Em razão do objeto da contratação deste Termo de Referência ser de serviço de execução imediata, as garantias e seguros contratuais previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016 (caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária) não se aplicam, conforme art. 93, inc. X do RILC/CBTU

## **19. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A CBTU designará um gestor e um fiscal, que observará o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos dos serviços adquiridos, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar



apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto

19.3 O gestor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Ordem de Compra, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais

19.4 Sem que isso decorra qualquer responsabilidade para a CBTU, reserva-se a esta o direito de exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, em todas as fases de execução do Contrato. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da CONTRATADA que impeça ou dificulte o exercício dessa fiscalização

19.5 A fiscalização terá suas atividades voltadas para:

19.5.1 Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;

19.5.2 Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de entrega de materiais, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do Contrato/Ordem de Compra, podendo tudo ser devidamente registrado através de ata circunstanciada;

19.5.3 Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;

19.5.4 Averiguar a manutenção da regularidade e habilitação da empresa.

19.5.5 Indicar a glosa, total ou parcial, do valor da fatura a proporção de eventual(is) não execução(ões) de serviço(s) ou falta de entrega do(s) material(is) previsto(s) no Termo de Referência;



19.5.6 O exercício dessa fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

19.5.7 Compete ao fiscal da CBTU visar as faturas expedidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos trabalhos faturados e a sua conformidade aos eventuais projetos e às especificações técnicas. Somente as faturas assim visadas serão processadas para pagamento.

19.6 A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso ao local dos trabalhos, dos fiscais designados pela CBTU, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, de ordem técnica ou contábil, relativos ao desenvolvimento dos trabalhos contratados.

19.7 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais. A atuação, ou ausência, total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA

## **20. RECOMENDAÇÃO DE VISITA OU VISTORIA TÉCNICA**

20.1 Não se aplica ao objeto a ser contratado

## **21. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO DE AMOSTRA**

21.1 Não se aplica ao objeto a ser contratado

João Pessoa, nas datas da assinatura eletrônica

Responsável (is) pela emissão:

---

**Thalita Raquel de Carvalho Rodrigues**  
Assistente Executivo III

Homologo sem ressalvas:



**CBTU**  
Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

---

**Pollyana N. H. Feliciano**  
COJUR  
OAB/PB nº. 26655